



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 635 - Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 319/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

CONTRATADA: LUCIMAR DOS SANTOS LEMES

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de COLETOR DE RESÍDUOS.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de **R\$ 1.610,00 (mil seiscientos e dez reais)**, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 25/09/2023 a 24/09/2024, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00 PROGRAMA DE TRABALHO 15.451.0006 – PROJETO 2014 – FICHA 440, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA.**

DATA DO CONTRATO: 25/09/2023.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

LUCIMAR DOS SANTOS LEMES
COLETOR DE RESÍDUOS
Contratada

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 318/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

CONTRATADO: RENATO PINHEIRO TAVARES

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de COLETOR DE RESÍDUOS.

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia de **R\$ 1.610,00 (mil seiscientos e dez reais)**, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 25/09/2023 a 24/09/2024, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00 PROGRAMA DE TRABALHO 15.451.0006 – PROJETO 2014 – FICHA 440, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA.**

DATA DO CONTRATO: 25/09/2023.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

RENATO PINHEIRO TAVARES
COLETOR DE RESÍDUOS
Contratado

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 317/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

CONTRATADO: LOURIVAL GOMES DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de COLETOR DE RESÍDUOS.

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia de **R\$ 1.610,00 (mil seiscientos e dez reais)**, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 25/09/2023 a 24/09/2024, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00 PROGRAMA DE TRABALHO 15.451.0006 – PROJETO 2014 – FICHA 440, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA.**

DATA DO CONTRATO: 25/09/2023.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

LOURIVAL GOMES DA SILVA
COLETOR DE RESÍDUOS
Contratado

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 316/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

CONTRATADO: ANTÔNIO FLÔRO

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de COLETOR DE RESÍDUOS.

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia de **R\$ 1.610,00 (mil seiscientos e dez reais)**, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 25/09/2023 a 24/09/2024, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00 PROGRAMA DE TRABALHO 15.451.0006 – PROJETO 2014 – FICHA 440, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA.**

DATA DO CONTRATO: 25/09/2023.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FLÔRO
COLETOR DE RESÍDUOS
Contratado

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 76/2023

Mensagem nº 76/2023

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de setembro de 2023.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar de nº. 69, objetivando a *autorizar o Município de Ribas do Rio Pardo a instituir o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito, “pix”, QR-Code, em instituições credenciadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam esses tipos de serviços financeiros, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei que se apresenta tem como objetivo principal aprimorar o sistema de recebimento de tributos municipais, beneficiando o contribuinte a pagar de forma parcelada, sem necessariamente desembolsar o dinheiro no ato do pagamento, o que de certa forma irá atender as reivindicações recebidas pelos contribuintes em relação a outras formas de pagamento de tributos.

Com o Projeto de Lei que aqui se propõe, temos que é criada nova oportunidade de o Município de Ribas do Rio Pardo mais uma vez se encontrar entre os municípios mais atualizados do Estado do Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido, não é razoável deixarmos de acompanhar as evoluções tecnológicas sociais, sobretudo em relação aos mecanismos modernos de pagamentos (cartões, pix, QR-Code), bem como aos meios de comunicação como *Whatsapp*, *e-mail* e tantas outras atualizações eletrônicas que surgem em nosso dia-a-dia.

Essa decisão de facilitação do pagamento de tributos municipais por meio de cartões de débito e crédito, faz parte de um planejamento para fornecer aos cidadãos mais facilidade, implementando-se, de forma tecnológica um pouco mais de conforto, agilidade e modernidade, principalmente na utilização de ferramentas e meios de pagamentos já que atualmente a maioria da população utiliza-se dessas tecnologias para quitar suas dívidas sem ter a necessidade de sair de sua casa, por meio dos atendimentos via *web* hoje existentes.

Portanto, além da criação de formas de facilitação do pagamento de tributos aos nossos cidadãos, temos que a nova modalidade de pagamento via cartão de crédito permitirá de forma efetiva a segurança, e melhorias de receita, corroborando para a diminuição de gastos a exemplo a emissão de guias, cobranças, em que o Município além das despesas administrativas, envio, tarifas bancárias, dentre outros.

Sendo assim, estamos modernizando nosso sistema de gestão de receitas, de forma que o contribuinte não vai mais precisar enfrentar filas nas agências bancárias ou mesmo no setor tributário à espera do seu “carnê”.

É importante esclarecer que a administração Municipal deverá evoluir ainda mais em campanhas e implantação de *softwares* que disponibilize esses serviços, e não só aos impostos como o IPTU, mas a qualquer outro tributo municipal.

Através do pagamento de tributos por intermédio do cartão (débito e crédito) o contribuinte poderá quitar suas obrigações tributárias sem precisar sair do setor tributário, com isso poderá obter, tão logo, a certidão negativa de débito, daquele tributo pago.

Busca-se beneficiar os contribuintes, facilitando todos os seus pagamentos, até aqueles, por exemplo, que residem em outras cidades, permitindo realizar seus negócios jurídicos em nosso Município, mas são impedidos de voltarem no mesmo dia em razão da demora da compensação bancária para comprovação do pagamento tributário.

Além desta facilidade, há também o destaque para a função do cartão de crédito que permite aos contribuintes quitarem seus débitos no ato, sem necessariamente desembolsar o dinheiro, tendo a cobrança dos valores somente na data da fatura do seu cartão.

Desse modo, com esta nova proposta de pagamento, não somente o contribuinte ganha, mas também o Município, que poderá contar com uma possibilidade a mais de recebimento o que certamente deve diminuir a taxa de evasão tributária.

Juntamos, a título de exemplo, a Lei Municipal nº. 3.852/2021, do Município de Três Lagoas, instituída em 2021, e que só agora irão iniciar os recebimentos dessa forma (cartão de crédito/débito).

Enunciadas as razões da iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo/MS

Projeto de Lei nº. 69, de 29 de setembro de 2023.

“Autoriza o Município de Ribas do Rio Pardo a instituir o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito instituídos pelo Banco Central, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam esses tipos de serviços financeiros, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Ribas do Rio Pardo a instituir o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações de cartão de débito ou crédito, bem como a modalidade “*pix*”, *QR-Code*, ou qualquer outra forma que poderá vir a ser instituída, desde que cada uma delas tenha a devida autorização do Banco Central do Brasil, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam esses tipos de serviços financeiros:

§ 1º. Para atingir o objetivo estabelecido desta Lei, o Município poderá firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento, por cartão de crédito ou débito, de débitos municipais da administração direta, tais como impostos, taxas, multas tributárias e não tributárias, e demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município, inscritos e não inscritos na dívida ativa.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o contribuinte poderá ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, que lhe é facultativo, ou ter o acesso limitado ao pagamento por meio oficial de guia municipal de arrecadação, observado que:

I- O pagamento dos débitos municipais, por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios, e o recibo da operação, regularmente emitido, serve como comprovante de pagamento.

II- Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos débitos ocorre somente com o ingresso dos valores pagos e confirmados nos cofres públicos.

III- Ao optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, o contribuinte deve escolher o formato débito ou crédito e, no caso de crédito, se à vista ou em parcelas.

§ 3º. O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito dar-se-á por meio de uma ou mais operadoras, que tenham contrato com o Município para ofertar esse tipo de pagamento, nos termos do Edital de credenciamento.

§ 4º. Considera-se operadora a empresa responsável pelo recebimento dos dados do titular do cartão, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor na conta bancária do Município.

§ 5º. Os trâmites estabelecidos no §1º deste artigo envolvem operadoras, bandeiras, credenciadoras e instituições financeiras, sendo que a empresa credenciada responde integralmente pelo fluxo de pagamento e deverá assegurar o ingresso do valor na conta bancária do Município.

§ 6º. O credenciamento da operadora segue os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam as contratações pelo Poder Público.

§ 7º. O valor a ser pago pelo contribuinte ao Município por meio de cartão de crédito ou débito corresponde ao montante atualizado do débito no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I- Os juros, multas e acréscimos legais incidentes nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II- O valor devido pelo contribuinte deve ser repassado pela operadora integralmente ao Município, em depósito único, mesmo nas situações de parcelamento, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou Edital de credenciamento.

§ 8º. Serão acrescidos ao montante a ser pago pelo contribuinte, além do valor integral do débito, as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:

I- No formato débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;

II- No formato crédito, à vista ou de forma parcelada, poderá ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

§ 9º. Os valores das tarifas e juros cobrados diretamente pela operadora devem ser informados ao contribuinte no ato do pagamento e não devem ser transferidos à conta bancária do Poder Público, por não pertencerem ao Município, ou serem considerados como receita orçamentária.

§ 10º. As operadoras credenciadas devem deixar à disposição do contribuinte, de forma visível os valores das tarifas e juros, os dados de contato, como “*site*”, “*e-mail*” e telefone, para questionamentos, dúvidas e reclamações.

§ 11. Nas questões relativas às tarifas e aos juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deve entrar em contato diretamente com a empresa/instituição.

§ 12. Nos débitos com possibilidade de pagamento com desconto, em cota única ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve observar que:

I - ao optar pelo pagamento por meio de cartão, da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados nesta Lei;

II - se não efetuar o pagamento em cota única ou se for permitido seu parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos nesta Lei, conforme o método de pagamento escolhido.

§ 13. Conforme estabelecido no *caput* deste artigo, a possibilidade de parcelamento, definido no Código Tributário Municipal, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito.

§ 14. Nas situações em que o contribuinte efetuar o estorno sem motivo do pagamento ou utilizar meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o débito será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito à cobrança extrajudicial e judicial, e sua conduta poderá, depois de instaurado o processo administrativo pertinente, ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita às penalidades da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 2º. A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em no máximo 3 (três) dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Parágrafo único. Os encargos das taxas da operadora aplicados nas operações de recebimento via cartão de débito ou de pagamentos instantâneos serão pactuados nos moldes do contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado pelo Município com a contratada para a prestação dos serviços.

Art. 3º. Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- a) proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- b) prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa ou contrato de prestação de serviços;
- c) fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art. 4º. A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no Art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), ou das disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo as operações serem adotadas e cessadas ao livre critério da Administração, por motivos de oportunidade e conveniência.

Art. 6º. O Município poderá ceder espaço físico em seus Departamentos para instalação e funcionamento de máquinas de cartão de débito ou crédito da empresa ou instituição financeira, resultantes do processo de contratação;

Art. 7º. A instalação e funcionamento de máquinas de cartão de débito ou crédito, para recebimentos de créditos tributários ou não, poderão ser estendidas junto aos Cartórios Judiciais ou Extrajudiciais, de títulos e documentos, protestos e registro de imóveis;

Art. 8º. Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes dessa Lei estão consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, a qualquer tempo e no que couber, a funcionalidade desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de setembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 78/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com o mais profundo apreço e respeito que submetemos à apreciação deste Colendo Poder Legislativo, Projeto de Lei do Orçamento, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e das principais Metas e Prioridades para o próximo exercício.

O Projeto de Lei do Orçamento que ora encaminhamos vem garantir as ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade.

Para viabilizar o cumprimento destas atividades, passamos a adotar uma política de alocação de recursos mais responsável, racional e eficiente, que está evidenciada nas diretrizes, projetos e ações do orçamento programa em anexo, garantindo assim, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento e aqueles que se iniciarão no próximo ano.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do governo e a legislação vigente e ainda, com aderência ao projeto do Plano Plurianual 2022-2025 já em vigor.

Vale ressaltar que a Administração Municipal tem dedicado, também, cuidados especiais a organização estrutural e metodológica da Prefeitura, procurando modernizar os métodos, processos e esquemas de trabalhos, com o propósito de melhorar o desempenho da ação administrativa, simplificar o fluxo dos atos e fatos administrativos, atender de forma mais racional e rápida os munícipes, valorizar o servidor municipal e estabelecer um relacionamento mais íntimo com a comunidade.

No tocante aos demais órgãos da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

Ademais, é imprescindível a discussão da matéria, em tela, nessa Casa de Leis, com a participação popular, conforme determina a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal, para tanto nos colocamos a disposição para a realização da Audiência Pública conjunta, Legislativo e Executivo Municipal, para tratar da Lei Orçamentária 2024.

A instalação de grandes empresas no município de Ribas do Rio Pardo resulta na criação de um número significativo de empregos diretos e indiretos. Essa geração de empregos aumenta a renda da população local, contribuindo para um maior consumo e, conseqüentemente, um aumento na arrecadação de receitas municipais, principalmente por meio do Imposto sobre Serviços (ISS) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Investimentos em infraestrutura: A vinda de grandes empresas para o município implica, muitas vezes, na realização de investimentos em infraestrutura. Para a operação dessas empresas, é necessário desenvolver e modernizar o transporte, a energia, a água, entre outros serviços essenciais. Essa melhoria na infraestrutura não somente beneficia as empresas, mas também a população local, gerando um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e, por consequência, ao aumento na arrecadação municipal.

Atração de fornecedores e outros negócios: Com a instalação de grandes empresas, muitos fornecedores e negócios relacionados também se estabelecem no município. Isso cria uma cadeia produtiva em torno dessas empresas, gerando aumento na arrecadação de tributos como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS, já que esses fornecedores e negócios também contribuem para a economia local.

Impulsão do turismo e comércio local: A vinda de grandes empresas para o município atrai visitantes e investidores, impulsionando o turismo e o comércio local. O aumento no número de visitantes resulta em maior demanda por serviços e produtos, o que contribui para o aumento da arrecadação municipal, especialmente através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS).

Investimentos públicos: Com o aumento na arrecadação de receitas, o município tem condições de realizar mais investimentos em áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Esses investimentos públicos promovem melhorias nas condições de vida da população e ajudam a atrair mais empresas e investimentos para o município, gerando um ciclo virtuoso de aumento da arrecadação.

É fundamental destacar a importância da previsão de receitas de Operações de Crédito para o nosso município. Essa prática não apenas nos permite planejar nossos gastos com eficácia e investir em projetos que beneficiam a comunidade, mas também mantém a estabilidade financeira e promove a transparência na gestão pública.

Por meio desses pontos, é possível justificar o aumento expressivo na arrecadação de receitas no município de Ribas do Rio Pardo, devido à instalação de grandes empresas. Essas empresas contribuem para o desenvolvimento econômico local, geram empregos, atraem fornecedores e negócios relacionados, impulsionam o turismo e o comércio local, além de possibilitarem investimentos públicos em áreas essenciais para a população.

Confiantes na elevada integridade e dedicação dos membros desta Casa de Leis, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro

Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo/MS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 71, DE 29 DE SETEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$435.940.651,94 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$329.327.637,94 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil reais e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$106.613.014,00 (cento e seis milhões, seiscentos e treze reais e quatorze centavos)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	359.287.162,74
b) Receitas de Capital	R\$	76.653.489,20
Total Geral da Receita	R\$	435.940.651,94

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ de R\$435.940.651,94 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, **R\$329.327.637,94** (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil reais e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$106.613.014,00** (cento e seis milhões, seiscentos e treze reais e quatorze centavos).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

CAMARA MUNICIPAL	R\$ 13.026.000,00
GABINETE DO PREFEITO (GAB)	R\$ 42.826.000,00
PROCURADORIA GERAL (PGM)	R\$ 1.464.301,58
COMUNICAÇÃO SOCIAL (COMUNIC)	R\$ 70.000,00
CONTROLADORIA GERAL (CGM)	R\$ 45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)	R\$ 26.532.737,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)	R\$ 38.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	R\$ 79.088.000,00
FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	R\$ 41.778.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO	R\$ 16.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 95.370.624,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.468.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R\$ 765.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)	R\$ 7.068.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)	R\$ 2.578.889,20
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 4.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	R\$ 75.815.000,00
TOTAL	R\$ 434.940.651,94

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de Despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual conforme o disposto ao art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2023, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de Setembro de 2023

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 785/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor para atuar como Fiscal do Contrato nº. 099/2022 originado do Pregão Presencial nº 063/2022, Processo Licitatório nº 129/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de geolocalização e monitoramento de veículos oficiais do município de Ribas do Rio Pardo (MS), de conformidade com o anexo do contrato.

Diego de Carvalho Silva – Secretaria de Gestão;

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data de 19/06/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de setembro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 786/2023

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Senhor **João Victor Barbosa Fontebasse**, do cargo de **Gerente de Área do Procon**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAI - 1, com efeito a contar de 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 29 de setembro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 787/2023

“Nomeia Assessor Jurídico.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor **João Victor Barbosa Fontebasse**, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico**, lotado na Procuradoria Jurídica, Símbolo DAS - 3, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 02 de outubro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 29 de setembro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 788/2023

“Nomeia Assessor I.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor **Gerson Alcantara dos Santos Júnior**, para exercer o cargo de **Assessor I**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS - 4, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 02 de outubro de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de setembro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 789/2023

“Concede Adicional de Titulação”.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
4613	Aparecida Marques de Paula	16%	Julho

Art. 2º Os valores devidos do Adicional de Titulação serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em setembro/2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Gerência de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

CONTRATADA: D. S. CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativa e Parecer Jurídico.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e vigência.

PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência por mais **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de R\$ 318.610,80 (trezentos e dezoito mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este Termo Aditivo.

Data do Termo Aditivo: 13 de setembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de outubro de 2023.

ASSINAM: **Nizael Flores de Almeida**, Secretário Municipal de Educação e **Daniela da Silva Carvalho**, Representante Legal da Contratada.

Érica Jurado Fernandes

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: RICARDO DUARTE DOS SANTOS – ME

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º; e art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, justificativa e Parecer Jurídico.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Supressão de item; Prorrogação do prazo e vigência.

SUPRESSÃO: Fica suprimido o item 31 (trinta e um), que totaliza R\$ 215.632,80 (duzentos e quinze mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), equivalente à 53,8272975% do valor original do contrato.

PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência por mais **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR: Em virtude da supressão e da nova vigência contratual, o valor global do contrato passa a ser R\$ 125.690,40 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este Termo Aditivo.

Data do Termo Aditivo: 13 de setembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de outubro de 2023.

ASSINAM: **Nizael Flores de Almeida**, Secretário Municipal de Educação e **Ricardo Duarte dos Santos**, Representante Legal da Contratada.

Érica Jurado Fernandes

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/ MS

CONTRATADA: RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativa e Parecer Jurídico.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e vigência.

PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência por mais 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de R\$ 258.730,67 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este Termo Aditivo.

Data do Termo Aditivo: 13 de setembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de outubro de 2023.

ASSINAM: **Nizael Flores de Almeida**, Secretário Municipal de Educação e **Ricardo Fonseca Bittencourt**, Representante Legal da Contratada.

Érica Jurado Fernandes

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2021

PROCESSO N.º: 076/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

CONTRATADA: CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e vigência.

PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de **R\$ 477.172,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e setenta e dois reais).**

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

Data do Termo Aditivo: 13 de setembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de outubro de 2023.

Assinam: **Nizael Flores de Almeida**, Secretário Municipal de Educação e **Clayton Vicente de Oliveira**, Representante Legal da Contratada.

Érica Jurado Fernandes

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA – ME

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativa e Parecer Jurídico.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e vigência.

PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência por mais 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de R\$ 201.402,00 (duzentos e um mil quatrocentos e dois reais)

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este Termo Aditivo.

Data do Termo Aditivo: 13 de setembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de setembro de 2023.

ASSINAM: **Nizael Flores de Almeida**, Secretário Municipal de Educação e **Edimar Martins de Oliveira**, Representante Legal da Contratada.

Érica Jurado Fernandes

Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

DATA DE ABERTURA DA FASE DE LANCES: 06/10/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min as 15h00min (horário de Brasília)

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos (tipo ônibus/trenzinho) com motorista para transporte recreativo, nos dias 10, 11 e 12 de outubro em comemoração ao Dia das Crianças, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Estima-se o valor total de R\$ 45.116,70 (quarenta e cinco mil cento e dezesseis reais e setenta centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Exige Amostra
NÃO	NÃO SE APLICA	NOTA DE EMPENHO	POR ITEM	NÃO

DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO: O procedimento será divulgado no Portal BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no Portal da Transparência, Licitações e Editais, e em resumo na Imprensa Oficial deste Município deste município - site oficial (<http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>); e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, sendo o resumo.

Maiores informações: Gerência de Licitação – Fone: (67) 3238-1175, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de setembro de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação

Boletim Semanal da Tesouraria

18/09/2023

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	5.732.109,63
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.669,93
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	15.372.149,98
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.965.227,19

B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	313.405,75
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.450.323,42
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	34,56
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.876.653,20
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	5.009.897,88
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	2.806.036,05
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	730.582,15
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	5.065.642,84
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	6.104.555,12
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	97.877,29
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	419.609,96
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	967.823,47
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	226,31
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	6.278.889,76
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.656.624,88
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	33.928.805,86
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	531.192,48
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.568,44
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.165.451,83
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	-
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	9.498,80
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.398.275,02
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	78.697,97

B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	148.827,06
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	78.222,05
TOTAL		97.256.780,63

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	786.827,86
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	555,42
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	77.378,08
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	23,10
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,68
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	52.101,88
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	323.815,93
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.205,04
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	20,47
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.576,31
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.172,65
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	407,98
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.419,90
TOTAL		1.257.505,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	150.964,89
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	571.057,83
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,18
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	46.725,70
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	195,61
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	53,79

B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	143,23
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.959,34
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	75,38
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	223,26
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	857.844,75
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12,594-6	MUNICIPAL	6,01
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	1.716.704,92
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	953.093,68
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	913,31
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	49.982,64
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	277.419,55
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.306.957,82
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.968.808,96
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 7.905.132,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	9.232,58
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	156.307,84
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	145.168,07
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	62.793,95
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	42.110,80
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	63.879,54
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	82.669,22
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	38.627,48
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	44.575,67
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	135.591,45
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	217.985,03
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		998.941,63
FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.381.722,20
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		22.674,95
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		137.685,41

C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		40.351,22
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		833.651,28
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		76.048,99
TOTAL		2.492.134,05

AVISOS

Escala de Plantões 24h Outubro 2023
Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
2	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
3	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
4	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
5	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
7	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
8	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
9	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
10	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
11	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
12	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
13	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
14	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
15	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
17	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
19	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
21	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
22	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
23	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
24	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
25	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
27	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
28	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
29	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
30	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
31	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688

SESAU Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES
☎ 67 99286-6406

MÊS DE OUTUBRO		
DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO	
1	DOMINGO	JOÃO MARCOS FERREIRA
2	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
3	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
4	QUARTA-FEIRA	ÊNIO COLETE
5	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
6	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS FERREIRA
7	SÁBADO	ILSON GARCIA DE MOURA
8	DOMINGO	ILSON GARCIA DE MOURA
9	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
10	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
11	QUARTA-FEIRA	FERIADO
12	QUINTA-FEIRA	FERIADO
13	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS FERREIRA
14	SÁBADO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
15	DOMINGO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
16	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
17	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
18	QUARTA-FEIRA	ÊNIO COLETE
19	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
20	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS FERREIRA
21	SÁBADO	RODRIGO NUNES HONORATO
22	DOMINGO	RODRIGO NUNES HONORATO
23	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
24	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
25	QUARTA-FEIRA	ÊNIO COLETE
26	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
27	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS FERREIRA
28	SÁBADO	ÊNIO COLETE
29	DOMINGO	ÊNIO COLETE
30	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
31	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR

SEFIP Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO